

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2259/78

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ADAMANTINA

ASSUNTO : Determinação de limite de vagas para Concurso Vestibular

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1849 /78 - CTG - APROVADO EM 27 / 12 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina submete à apreciação do Conselho Estadual de Educação o Edital do Concurso Vestibular para o ano letivo de 1979 - 1ª chamada.

Sobre o mesmo manifestou-se a Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Câmara do 3º Grau para que se manifeste sobre a questão referente às vagas do Curso de Estudos Sociais (1º Grau) com habilitação em Educação Moral e Cívica.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Edital do Concurso Vestibular para o ano letivo de 1979 enviado às fls. 3 e 4, contém várias irregularidades, não só referentes à nomenclatura dos próprios cursos que ministra, como também em relação ao limite de vagas de cada um desses Cursos.

No que diz respeito aos Cursos e vagas que a Faculdade oferece a relação contida no Edital foi a seguinte:

- "01 - Letras - Licenciatura Plena (Habilitação - Português / Inglês Português / Francês) com 60 vagas;
- 02 - Pedagogia - Licenciatura Plena - com 60 vagas;
- 03 - Estudos Sociais - Licenciatura Plena - Habilitação em Educação Moral e Cívica - 60 vagas;
- 04 - Estudos Sociais - 1º Grau (Habilitação - Educação Moral e Cívica) 60 vagas;
- 05 - Geografia - Licenciatura Plena - com 60 vagas;
- 05 - História - Licenciatura Plena - com 60 vagas;
- 07 - ciências - 1º grau - 60 vagas;
- 08 - Ciências - com Habilitação em Biologia - Licenciatura Plena com 60 vagas".

Conforme o Parecer CEE nº 370/76, a Faculdade de Filosofia, - Ciências e Letras de Adamantina possui um total de 420 vagas, cabendo 60 (sessenta) a cada um dos cursos abaixo relacionados:

- 1 - Estudos Sociais habilitação em Educação Moral e Cívica: 60 vagas;
- 2 - Ciências (1º grau): 60 vagas;
- 3 - Letras : 60 vagas;
- 4 - Pedagogia: 60 vagas;
- 5 - Geografia : 60 vagas;
- 6 - História : 60 vagas;
- 7 - Ciências Biológicas : 60 vagas

Esta é a relação de cursos e vagas que deverá constar, obrigatoriamente, do Edital que a Faculdade publicará para dar conhecimento aos interessados.

À Instituição não compete duplicar as vagas do seu Curso de Estudos Sociais-habilitação em Educação Moral e Cívica. Na verdade, a Escola confundiu vaga-aluno com vaga-habilitação; a primeira, constante do Edital de Vestibular, é fixada em função do número de matrículas iniciais enquanto que a vaga-habilitação corresponde ao mesmo número de matrículas estendidas à habilitação.

Outro erro que se destaca no Edital de fls. 3 é que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras está oferecendo o curso de "Ciências com habilitação em Biologia - Licenciatura Plena-com 60 vagas" - (grifos nossos) sem autorização deste Colegiado. Na verdade, a Escola possui o Curso de Ciências Biológicas e como jamais solicitou do Conselho Estadual de Educação a conversão do Curso de Ciências Biológicas em curso de Ciências habilitação em Biologia, não pode oferecer o que não existe.

II - CONCLUSÃO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina deverá fazer constar do seu Edital os cursos que ministra, com suas respectivas vagas, autorizadas por este Conselho, como segue:

- 1 - Estudos Sociais 1º grau, habilitação em Educação Moral e Cívica: 60 vagas;
- 2 - Ciências (Licenciatura de 1º Grau): 60 vagas;
- 3 - Letras : 60 vagas;

PROCESSO CEE Nº 2259/78

PARECER CEE Nº 1849 /78 fls.3

- 4 - Pedagogia : 60 vagas;
- 5 - Geografia : 60 vagas;
- 6 - História : 60 vagas;
- 7 - Ciências Biológicas : 60 vagas.

Nestas condições pode ser considerado aprovado o Edital do Concurso Vestibular para o ano letivo de 1979 - 1ª chamada - da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, nos termos da proposição.

São Paulo, 20 de dezembro de 1978

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20 / 12 /78

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente